

- Roberto Carlos Morgado (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP);
- Janni Milleni Braga Soares (Fundação de Desporto de Mato Grosso do Sul);
- Vera Lúcia Silva Ramos (Secretaria de Estado de Educação - SED);
- Tânia Regina Comerlato (Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR);
- Cristiana Schulz (Secretaria de Estado de Saúde - SES);
- João Carlos Rosa (Obras Sociais Francisco Thiesen).

4 – Comissão Temporária de Legislação e Normas

- Luiz Carlos Gonzalez (Casa da Criança Peniel);
- Roberto Carlos Morgado (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP);
- Vera Lúcia Silva Ramos (Secretaria de Estado de Educação - SED);
- Mônica Barbosa Macedo (Instituto Moinho Cultural Sul Americano);

Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul - CEDCA/MS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo n. 31.106.747.2024

Partes:	A SUZANO S.A, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, como DOADORA, e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ sob n. 03015475/0001-40, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, como DONATÁRIA, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.
Objeto:	Doação sem encargos, pela DOADORA, de 03 (três) Containers, no valor de R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e 01 (um) sistema de hidrantes, no valor de 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Amparo Legal:	Decreto n. 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto n. 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP n. 6, de 12 de agosto de 2019.
Assinatura:	9 de julho de 2024.
Assinam:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública FREDERICO REIS POUSO SALAS Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar LEONARDO MENDONÇA PIMENTA Suzano S.A

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº11.596, de 29 de agosto de 2024, página 20.

DELIBERAÇÃO CETRAN/MS Nº 580/2024

Regulamenta dispositivos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pelo art.14 e incisos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando a obrigação legal do CETRAN/MS no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (CETRAN/MS),

aprovado pela Resolução SEJUSP/MS/Nº 1.005 - de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.560, de 19 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o § 1º, do Art. 16 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (CETTRAN/MS).

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 28 de agosto de 2024.

REGINA MARIA DUARTE

Presidente do CETTRAN/MS

WAGNER FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do CETTRAN/MS

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CETTRAN Nº580 /2024**Capítulo I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta deliberação regulamenta o § 1º, do Art. 16 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (CETTRAN/MS), aprovado pela Resolução SEJUSP/MS/Nº 1.005 - de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.560, de 19 de julho de 2024, estabelecendo normas para o funcionamento das turmas de julgamento, conforme previsão legal.

Capítulo II - Da Composição e Estrutura

Art. 2º Para otimização dos trabalhos e melhor aproveitamento do espaço físico disponível para as sessões, os Conselheiros do CETTRAN/MS serão divididos em duas Turmas de Julgamento, presididas pelo Presidente ou Vice-Presidente do CETTRAN/MS, conforme disponibilidade.

§ 1º As decisões proferidas pelas Turmas terão o mesmo valor jurídico das decisões do Conselho para os fins do art. 290, inciso I do CTB.

§ 2º Em caso de empate dos votos proferidos, o presidente da sessão emitirá o voto de desempate.

Art. 3º Com vistas ao equilíbrio na análise e julgamento dos processos e em respeito à paridade prevista no § 1º do art. 5º do Regimento Interno, as turmas serão compostas da seguinte forma:

I. A 1ª Turma por 12 (doze) Conselheiros, conforme a seguinte representação:

- a) 1 (um) representante do órgão ou entidade executivo de trânsito, DETRAN-MS;
- b) 1 (um) representante do órgão ou entidade executivo rodoviário - AGESUL -MS;
- c) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) 1 (um) representante da Capital do Estado;
- e) 1 (um) representante do município com população inferior a 500 mil habitantes;
- f) 1 (um) representante do município com população de até 100 mil habitantes;
- g) 1 (um) representante do sindicato patronal;
- h) 1 (um) representante do sindicato dos trabalhadores;
- i) 1 (um) representante de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito;
- j) 1 (um) especialista em medicina de trânsito;
- k) 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal; e
- l) 1 (um) membro com notório saber na área de trânsito.

II. A 2ª Turma por 11 (onze) Conselheiros, conforme a seguinte representação:

- a) 1 (um) representante do órgão ou entidade executivo de trânsito, DETRAN-MS;
- b) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado, PM-MS;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
- d) 1 (um) representante do município com maior população, exceto a capital do Estado;

- e) 1 (um) representante do município com população inferior a 500 mil habitantes;
- f) 1 (um) representante do município com população de até 100 mil habitantes;
- g) 1 (um) representante do sindicato patronal;
- h) 1 (um) representante do sindicato dos trabalhadores;
- i) 1 (um) representante de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito
- j) 1 (um) especialista em psicologia de trânsito; e
- k) 1 (um) representante do órgão de meio ambiente com conhecimento na área de trânsito.

Parágrafo único. Logo após a nomeação dos membros do Conselho para cumprimento do mandato de 02 (dois anos) ou para complementação de mandato, o Presidente do CETRAN/MS, por meio de deliberação, deverá fazer publicar a relação nominal dos representantes de cada turma, conforme disposto no art. 3º, desta deliberação.

Capítulo III - Das Atribuições das Turmas

Art. 4º As turmas de julgamento terão as seguintes atribuições:

- I. Analisar e julgar recursos de segunda instância apresentados ao CETRAN/MS;
- II. Cumprir as deliberações do Plenário em casos de decisões complexas ou de repercussão; e
- III. Deliberar sobre assuntos da ordem do dia.

§ 1º Existindo divergência entre os pareceres emitidos pelas turmas, o caso deverá ser imediatamente submetido ao plenário, que deliberará a respeito e seu resultado deverá ser utilizado para balizar novas decisões no âmbito das Turmas de Julgamento.

§ 2º As turmas poderão remeter matérias ao Plenário, conforme disposto no § 2º, do Art. 16 do Regimento Interno, ficando sobrestado o processo do caso concreto até deliberação.

Capítulo IV - Dos Procedimentos e Fluxos de Trabalho

Art. 5º A distribuição dos recursos e consultas entre as turmas será realizada pela Secretaria e pela Assessoria Jurídica do Conselho, de maneira equitativa aos membros, por meio de sorteio.

Art. 6º Os prazos máximos para que cada turma emita um parecer sobre os recursos e consultas obedecerão às regras do CTB, no Capítulo XVIII, e ao Art. 19, inciso V, do Regimento Interno, com um prazo para deliberação de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias em casos complexos, mediante solicitação da presidência.

Capítulo V - Das Reuniões e Deliberações

Art. 7º As reuniões e deliberações das Turmas de Julgamento reger-se-ão pelos dispositivos do Regimento Interno do CETRAN/MS.

Art. 8º A cada Sessão das Turmas de Julgamento deverá se emitir atas em apartado, garantindo a organização e acessibilidade das informações.

Capítulo VI - Das Normas Gerais

Art. 9º Não há restrição quanto ao acesso e visualização dos pareceres elaborados pelo conselheiro relator, independente da turma que pertence.

Art. 10. A interação com outros órgãos ou entidades será realizada por intermédio da Secretaria do CETRAN.

Art. 11. As decisões das turmas serão publicadas de forma transparente, respeitando os princípios de publicidade e acesso à informação.

Capítulo VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. Os casos omissos serão definidos pela Presidência do CETRAN/MS.